



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>455/2023</b>	<b>480/2023</b>	<b>18/04/2023 16:12:01</b>	<b>18/04/2023 16:12:01</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**347/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

**OFÍCIO Nº35/2023/AJP/SEMGOV/PMM - Remessa de Lei**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR**

**OFÍCIO Nº 35/2023/AJP/SEMGOV/PMM**

Marataízes/ES, 18 de abril de 2023.

**A sua Excelência o Senhor**  
**Willian de Souza Duarte**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto:** Remessa de Lei

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo as Leis 2315, 2316 e 2317 de 2023, aprovadas pela Câmara Municipal de Marataízes e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cujas publicações encontram-se, no Diário Oficial do Município do dia 13 de abril de 2023.

Atenciosamente.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.04.18 15:06:52 -  
0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.315 DE 13 DE ABRIL DE 2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maratáizes, gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.

**Art. 2º-** A Comissão definida no artigo anterior será formada, preferencialmente, por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal não sendo defeso ao gestor, no entanto, integrá-la com servidores ocupantes de cargo em comissão, sendo a nomeação, em qualquer caso, formalizada mediante Portaria editada pela Presidência deste Poder Legislativo.

**§1º** A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) servidores, sendo constituída por 1 (um) presidente; 1(um) vice-presidente e 1 (um) membro, podendo neste caso, chegar a 2 (dois).

**§2º** A Portaria que nomear os membros que comporão a Comissão poderá estender seus efeitos além das especificações contidas nesta Lei, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades e/ou adequação a imperativo legal.

**§3º** É defeso aos membros que compuserem a presente composição serem nomeados para comporem as demais comissões instituídas ou a serem instituídas por este Poder Legislativo.

**Art. 3º-** O valor da gratificação especial mensal a ser paga ao servidor designado para cumprir mandato na Comissão será no importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** A Comissão que trata o Art. 1º será instituída mediante Portaria editada pelo Presidente do Poder Legislativo, e indicará o nome do presidente, do vice-presidente e membros.

**Art. 4º-** A gratificação criada nesta lei é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das portarias de nomeações.

**Art. 5º-** São atribuições da Comissão Permanente de Almoarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao levantamento de Inventário:

- I. Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis existentes; Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;
- II. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;
- III. Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

**Art. 6º-** São atribuições da Comissão Permanente de Almoarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao controle patrimonial de almoarifado:

- I. Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;
- II. Ajustar os valores dos bens contabilizados;
- III. Reavaliar e reduzir o valor recuperável;
- IV. Depreciar os bens móveis e imóveis;
- V. Supervisionar o material existente em estoque;
- VI. Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;
- VII. Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;
- VIII. Analisar o funcionamento sistemático do almoarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

Marataízes, pelo **elemento de despesa 31901100**, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 8º-** Em havendo necessidade, a Unidade de Controle Interno e Diretoria Contábil e Financeira poderão, mediante provocação, auxiliar a Comissão no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.306 de 22 de março de 2023.

Marataízes/ES, 13 de abril de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.316 DE 13 DE ABRIL DE 2023

**ALTERA A LEI Nº 2.267/2022, QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES; REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E A PROGRESSÃO; ALTERA A ESTRUTURA DE VENCIMENTO DOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 52 e 53 da lei complementar 2.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 10.520/02, será devida a gratificação de até 50% da remuneração para o Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio.

Art. 53 – Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de membro da comissão de Licitação, estabelecido no máximo por cinco, sendo três titulares (Presidente, Secretário e Membro) e dois suplentes, será devida gratificação de até 50% da remuneração.

**Art. 2º** - Os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 2.308 de março de 2023.

Maratáizes/ES, 13 de abril de 2023.

ROBERTINO BATISTA  
DA SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.04.18 15:32:55 -0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

*GABINETE DO PREFEITO*

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.317 DE 13 DE ABRIL DE 2023

**REVOGA INTEGRALMENTE A LEI  
COMPLEMENTAR 2.309 DE 22 DE MARÇO  
DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar 2.309 de 22 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 13 de abril de 2023.

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2023.04.18 15:32:40  
-0300

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 18 de abril de 2023.

**De:** Protocolo

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 455/2023

Proposição: Administrativo nº 347/2023

**Autoria:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA

**Ementa:** OFÍCIO Nº35/2023/AJP/SEMGOV/PMM - Remessa de Lei

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Cecília Marques Correa David**  
**Assessor(a) Parlamentar**





